

ESTATUTO

**DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO**

FUNPRESP-EXE

EFPC nº 0472-4

*Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 604, de 19 de outubro de 2012.
(publicada no DOU nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, Página 38)*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Seção II - Das Normas Gerais de Administração

CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I - Dos Patrocinadores

Seção II - Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I - Da Formação do Patrimônio

Seção II - Da Aplicação do Patrimônio

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Seção V - Da Diretoria-Executiva

Subseção I - Das Disposições Gerais

Subseção II - Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

CAPÍTULO V – DO PESSOAL

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º A Funpresp-Exe será regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º O prazo de duração da Funpresp-Exe é indeterminado.

Seção II

Das Normas Gerais de Administração

Art. 4º A administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no **caput** deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos na forma dos regulamentos dos planos de benefícios e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 5º A administração da Funpresp-Exe observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Código de Ética e de Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflito de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Exe consiste na:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo simplificado, no caso de contrato temporário, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º O regime jurídico de pessoal Funpresp-Exe será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 8º As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 9º O orçamento geral da Funpresp-Exe para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Funpresp-Exe coincidirá com o ano civil.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

§ 2º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média dos membros da Diretoria-Executiva.

§ 3º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões do respectivo Conselho.

CAPÍTULO II

DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I

Dos Patrocinadores

Art. 11. São patrocinadores de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:

I - os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal;

II - o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público; e

III - a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O Poder Judiciário da União poderá patrocinar plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe, observado o disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 12.618, de 2012.

Seção II

Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 12. São participantes os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os membros, dos patrocinadores de que trata o art. 11 que aderirem a plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.

Art. 13. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. São beneficiários as pessoas indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I

Da Formação do Patrimônio

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será formado a partir:

I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;

II - das rendas de bens e serviços;

III - do rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios; e

IV - das doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

§ 2º As reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Seção II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 16. A Funpresp-Exe aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos de benefícios.

Art. 17. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

§ 2º A Funpresp-Exe contratará, para a gestão dos recursos garantidores prevista neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A contratação das instituições a que se refere o § 2º deste artigo será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.

§ 4º O edital da licitação previsto no § 3º deste artigo estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.

§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

§ 6º As instituições referidas no § 5º deste artigo não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional básica da Funpresp-Exe:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 19. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão servidores públicos federais, ativos ou aposentados, dos patrocinadores.

§ 3º Além da condição prevista no § 2º deste artigo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão designados pelo Presidente da República.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, sendo assegurada uma vaga para um representante dos participantes e uma vaga para um representante dos assistidos em cada um dos Conselhos.

§ 7º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares:

I - Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo; e

II - Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Deliberativo.

§ 1º Os Comitês de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão compostos por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e três representantes dos participantes e assistidos, eleitos pelos seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O Regimento Interno da Funpresp-Exe disporá sobre a organização, funcionamento e competências dos órgãos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.

§ 3º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria-Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 4º A participação nos Comitês de que tratam o inciso I do **caput** e o § 3º deste artigo não será remunerada.

§ 5º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata o § 3º deste artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.

Seção II

Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV - ter formação de nível superior.

Art. 22. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 será feita por meio de termo subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.

Parágrafo único. No caso de o empossado ser o Presidente do Conselho Deliberativo, ele assinará o termo conjuntamente com o membro do Conselho Deliberativo que estiver no exercício da Presidência.

Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão apresentar declaração de bens e valores à Funpresp-Exe ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20:

I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Funpresp-Exe;

II - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Funpresp-Exe e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;

IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Funpresp-Exe, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos; e

V - exercer quaisquer outras atividades na Funpresp-Exe que possam gerar conflito de interesses.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do **caput** deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do **caput** deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas ou coligadas;

II - após o término do mandato, integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observados os prazos previstos na legislação;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar; e

IV - nos doze meses seguintes ao término do mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações sigilosas às quais teve acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso IV do **caput** deste artigo, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e nem tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Funpresp-Exe, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do **caput** deste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 3º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do **caput** deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser

ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 26. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda das condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 19 e no § 3º do art. 41, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou

V - morte ou invalidez permanente.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:

I - em se tratando de representante do patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Presidente da República para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e

II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos de elegibilidade, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 27. Além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do **caput** do art. 26, os membros da Diretoria-Executiva poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de membro da Diretoria-Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 28. A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento do cargo do Conselheiro ou Diretor, o qual será substituído:

I - pelo seu suplente, no caso de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de membro da Diretoria-Executiva.

§ 1º Na hipótese de o processo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro membro suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O afastamento de que trata o **caput** deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. As decisões sobre instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro deste colegiado ou da Diretoria-Executiva; e

II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro deste colegiado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no **caput** deste artigo, o investigado ficará impedido de votar.

Art. 30. Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 31. A Funpresp-Exe assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o **caput** deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o **caput** deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a Funpresp-Exe de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 32 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente da República entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente da República no ato de designação.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I - política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios;

II - alteração deste Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão, observado o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;

III - política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada;

IV - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;

V - autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

VI - planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;

VII - política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Funpresp-Exe;

VIII - contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, designação do Diretor-Presidente e definição das regras e procedimentos para a contratação de Diretores;

X - designação dos substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

XI - organização, funcionamento e competências das Diretorias;

XII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10;

XIII - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 1º do art. 25;

XIV - incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 3º do art. 25;

XV - realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;

XVI - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria-Executiva, na forma do Regimento Interno;

XVIII - designação do Auditor-Chefe da Auditoria Interna e aprovação do seu plano de trabalho;

XIX - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31;

XX - aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

XXI - relatório anual de atividades;

XXII - aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral; e

XXIII - casos omissos neste Estatuto.

Art. 35. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 3º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 36. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe ou de pelo menos três membros do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria-Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas de reunião desta ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou que entenderem conveniente.

Art. 38. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 39. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos escolhido em conformidade com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 60, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

§ 3º Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, serão:

I - um servidor ou membro da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ou do Tribunal de Contas da União, neste último caso por indicação do Presidente do Tribunal, observado o disposto no § 4º deste artigo; e

II - um servidor ou membro do Ministério Público da União ou do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante indicação do Procurador-Geral da República.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 3º deste artigo, o titular será o representante de um dos órgãos e o suplente será o representante do outro órgão, devendo haver revezamento no exercício da titularidade e da suplência por ocasião da renovação dos respectivos mandatos.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

§ 6º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Funpresp-Exe;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Exe;

V - informar o Conselho Deliberativo sobre as eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras; e

VI - emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 3º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.

Art. 45 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 46. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.

Seção V

Da Diretoria-Executiva

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Seguridade; e

IV - Diretor de Administração.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de três anos, permitida a recondução, observado o disposto no art. 27.

Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a VII, X, XI, XV, XVI e XIX a XXII do art. 34;

II - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 54 aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp-Exe;

III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, na forma do Regimento Interno;

V - fixar a lotação do pessoal da Funpresp-Exe;

VI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;

VII - encaminhar aos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Funpresp-Exe relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou por requisição;

VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades, trimestralmente ou, a qualquer momento, quando por eles solicitado;

IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos arts. 38 e 45; e

X - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. A Funpresp-Exe informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o **caput** deste artigo pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Exe.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato ilícito, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 51. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Exe.

Art. 52. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV .

Subseção II

Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

Art. 53. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 54. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Funpresp-Exe judicial e extrajudicialmente;
- II - celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Funpresp-Exe;
- III - movimentar, juntamente com o Diretor competente, os recursos financeiros da Funpresp-Exe;
- IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Exe;
- V - supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VII - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto, observado o disposto no art. 36;
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- IX - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp-Exe, mediante autorização da Diretoria-Executiva.

§ 2º Na hipótese de delegação da competência prevista no inciso I do **caput** deste artigo, o instrumento deverá especificar o prazo da delegação e os atos que o delegado poderá praticar.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do **caput** deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas à Diretoria-Executiva, sendo desnecessária a autorização da Diretoria-Executiva.

Art. 55. Compete aos demais Diretores exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência, na forma do Regimento Interno.

Art. 56. Os Diretores somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo ao Diretor-Presidente, cujo afastamento será autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 57. A contratação de pessoal pela Funpresp-Exe será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.

Art. 58. A Funpresp-Exe poderá contar com servidores públicos cedidos pelos Patrocinadores no seu quadro de pessoal, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos provisoriamente por servidores públicos federais dos patrocinadores designados pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, contados da data da autorização de funcionamento da Funpresp-Exe pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Para a designação dos membros provisórios de que trata o **caput** deste artigo, será dispensada a exigência da condição de ser o membro participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo Funpresp-Exe.

§ 2º Durante o mandato previsto no **caput** deste artigo, o Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva realizarão eleição direta para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 3º Na primeira eleição direta de que trata o § 2º deste artigo, será dispensada a exigência de que trata o § 3º do art. 19 para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos.

§ 4º Nos dez primeiros anos contados da data da autorização de funcionamento da Funpresp-Exe pelo órgão fiscalizador, será dispensada a reserva de uma vaga para os representantes dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de que trata a última parte do § 6º do art. 19.

Art. 60. Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal após o mandato dos membros provisórios de que trata o art. 59, os novos Conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:

I - será reduzido para dois anos o mandato inicial de:

a) dois representantes dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;

b) um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal;

II - a redução do mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados na lista de candidatos da chapa vencedora;

III - a redução do mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre os membros previamente indicados pelo Presidente da República no ato de designação.

§ 1º O mandato dos novos Conselheiros terá início na data do encerramento do mandato dos membros provisórios.

§ 2º O mandato dos membros provisórios será encerrado na data da posse dos novos Conselheiros.

§ 3º O mandato dos novos Conselheiros será considerado para fins de recondução, observado o disposto no § 3º do art. 33 e no § 4º do art. 41.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.

§ 5º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal de que trata o § 4º deste artigo, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.

Art. 61. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva nomeados pelo Conselho Deliberativo provisório de que trata o art. 59 será encerrado no prazo de sessenta dias contados da data da posse dos novos Conselheiros de que trata o art. 60, observado o disposto no art. 30.

Art. 62. Para fins de implantação e funcionamento inicial, a Funpresp-Exe poderá contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único. As contratações observarão o disposto no caput do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de dois anos.

Art. 63. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3º do art. 17, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da Funpresp-Exe será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de performance.

Art. 64. O Regimento Interno da Funpresp-Exe deverá ser aprovado no prazo de noventa dias contados da data da autorização de funcionamento da entidade pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio da sua disponibilização no sítio eletrônico da Funpresp-Exe.